

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

LEI Nº 1.633/98

Dispõe sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Imposto Territorial Urbano corresponderá a 1% (um por cento) do valor venal do imóvel por natureza, situado nas zonas urbanas a que se referem os incisos I e II do art. 7º da lei 1.595/97.

Art. 2º - O Imposto Predial Urbano corresponderá a 0,5% (meio por cento) do valor venal do imóvel.

Art. 3º - O valor venal dos imóveis a que se referem os artigos anteriores, será apurado ou atualizado pelo Executivo, com base no Cadastro Imobiliário, observado o seguinte:

I - O valor venal constará obrigatoriamente da notificação de lançamento dos impostos respectivos;

II - Fica assegurado ao contribuinte a impugnação do valor venal lançado; no prazo de trinta dias contados da publicação do edital de lançamento dos impostos respectivos.

§ 1º - A impugnação do sujeito passivo suspende a exigibilidade do crédito tributário.

§ 2º - No julgamento do processo administrativo decorrente da impugnação de que trata o inciso II do caput deste artigo, serão assegurados ao sujeito passivo o contraditório, o direito à ampla defesa e o devido processo legal.

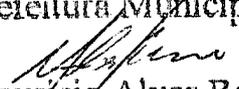
AVANÇANDO NO PROGRESSO COM JUSTIÇA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

Art. 4º - Ficam revogadas os artigos 8º, 9º, 11, 18, 19, 20 e 21 da lei 1.595/97.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 24 de março de 1998


Maurício Alves Reis
Prefeito Municipal

AVANÇANDO NO PROGRESSO COM JUSTIÇA SOCIAL"